



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, torna público, para conhecimento de todos a realização de seleção pública para credenciamento de MÚSICOS/CANTORES interessados em firmar **TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO** com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ PARA INTEGRAR O CORAL MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 Selecionar 32 (trinta e dois) proponentes Músicos/Cantores, maiores de 16 anos, interessados (as) na formação de um grupo musical, grupo para a execução artística, de repertório eclético, envolvendo a música de concerto, a ópera, o teatro musical e a música popular brasileira e de outros países, sendo que, dentro deste contexto inclui-se o samba, o frevo, as músicas folclóricas ou regionais, entre outras, sob a coordenação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

1.2 A prestação dos serviços pelos músicos-cantores VOLUNTÁRIOS será gratuita, ocorrendo espontaneamente. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 c/c art. 3º do Decreto Municipal nº 14083, de 28 de julho de 2017, não cabendo, portanto, ao voluntário (a) qualquer remuneração ou ressarcimentos pelos serviços prestados.

1.3 São partes integrantes deste edital:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Autorização dos Responsáveis

**Anexo III** – Minuta do Termo de Adesão

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Podem participar da seleção músicos/cantores, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, mediante autorização dos responsáveis (Anexo II); e a partir de 18 (dezoito) anos, que se inscreverem e comprovarem estar habilitados e a prestar os serviços descritos, de forma voluntária, conforme requisitos exigência deste edital.

2.2 O proponente deverá comprovar atuação na modalidade Músico/Cantor Voluntário.

2.3 Serão classificados até 32 (trinta e dois) proponentes considerados aptos nos processos desta seleção pública. Das inscrições aptas que excederem as vagas previstas para cada naipes, conforme item 5.1 do edital e item 6.1 do Termo de Referência, 50% serão consideradas suplentes, para fins de possível preenchimento posterior.

#### **3. DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS**

3.1 O prazo para as inscrições terá início em **12/04/2023** e término em **02/05/2023** às 23h59min. As inscrições deverão ser realizadas de forma online, por meio do link <https://forms.gle/D4zrJWHfT54ffhPZ9> disponibilizado no site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br), devendo ser



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

preenchidos todos os campos disponibilizados e anexados todos os documentos elencados neste edital. Não serão aceitas inscrições em outros formatos.

3.2 Uma vez realizada a inscrição, não será possível a troca e/ou complementação de documentos, exceto quando solicitado pela Comissão de Análise Documental, durante o período de análise documental, seguindo forma e tempo estipulados neste edital.

3.3 Também não será possível o cancelamento de uma inscrição para realização de nova.

3.4 O ato da inscrição neste processo seletivo determina, por parte do candidato, conhecimento, concordância e aceitação de todas as regras que o direcionam.

3.5 São condições para inscrição:

3.5.1 Ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade;

3.5.2 Ser brasileiro ou estrangeiro com situação regularizada no país;

3.5.3 É permitida a inscrição/participação de servidores da Prefeitura de Taubaté, uma vez que trata-se de trabalho voluntário. A atuação como músico-cantor voluntário no Coral Municipal de Taubaté não prevê qualquer tipo de dispensa ou justificativa para o não cumprimento do exercício das obrigações do servidor municipal.

#### **4. DOS DOCUMENTOS**

4.1 Os interessados no credenciamento, deverão anexar ao formulário os documentos indispensáveis para a inscrição, preenchendo integralmente as áreas disponibilizadas com informações completas a todos os itens previstos na área de inscrição online, conforme elencados abaixo:

4.1.1 Cópia (frente e verso) do RG ou RNE/CIE (no caso de estrangeiros) e CPF do candidato em formato pdf ou jpg.

4.1.2 Cópia do comprovante de residência (e de seus complementos, quando for o caso) em formato pdf ou jpg.

4.1.2.1 Caso o comprovante de residência não esteja em nome do candidato, serão aceitos comprovantes em nome dos pais. Nos casos de casa alugada, deverá anexar o contrato de aluguel em nome do proponente ou dos pais ou Declaração assinada e reconhecida em cartório do proprietário ou locatário do imóvel. Serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge ou companheiro, desde que seja anexado 1 (uma) cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável.

4.1.3 Foto de rosto, recente, nítida e em boa resolução, em fundo branco ou preto em formato jpg.

4.1.4 Currículo em até 15 linhas, fonte Arial tamanho 12, contendo histórico da formação artística ou técnica e experiência em formato pdf ou jpg.

4.1.5 Envio da partitura da obra a ser executada na prova presencial a qual deverá ser de um compositor de canção brasileira, podendo ser Música de Câmara ou MPB em formato pdf.

4.1.6 Autorização dos responsáveis, para o caso de menores de idade, seguido dos documentos dos responsáveis - RG ou RNE/CIE (no caso de estrangeiros) e CPF do candidato – Anexo II, em formato pdf ou jpg.

4.2 A ausência de qualquer um dos documentos acima elencados, bem como a apresentação em formato diferente do solicitado, poderá ensejar a não classificação da inscrição quando da análise documental.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

- 4.3 A qualidade de visibilidade dos documentos entregues, bem como a legibilidade do material anexado e/ou impossibilidade de acesso ao link fornecido no ato da inscrição, são de inteira responsabilidade do candidato e poderão ensejar a desclassificação da inscrição quando da análise documental.
- 4.4 A veracidade das informações fornecidas é de completa responsabilidade do candidato.
- 4.5 Os candidatos que forem considerados habilitados na Análise Documental serão automaticamente encaminhados à Análise Técnica presencial - Prova prática.
- 4.6 Os candidatos que forem considerados desclassificados/inabilitados em quaisquer das etapas estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

## **5. DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

5.1 O credenciamento dos músicos/cantores selecionados para compor o Coral Municipal de Taubaté se dará nas modalidades (naipes) seguintes:

<b>NAIPE</b>	<b>Número de vagas</b>
SOPRANO	06
MEZZO-SOPRANOS	04
CONTRALTOS	06
TENOR	06
BARÍTONOS	06
BAIXOS	04
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>

5.2 Os candidatos aprovados, em ordem de classificação, serão chamados a participar da CORAL MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

5.3 Os Artistas suplentes poderão ser chamados a compor o CORAL MUNICIPAL DE TAUBATÉ em caso de falta ou afastamento dos músicos titulares, ou ainda em caso de repertório excepcional que exija maior número de músicos/cantores, seguindo a ordem classificatória.

## **6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA**

6.1 O processo de seleção pública para músicos/cantores será classificatório e eliminatório, via Comissões de Análises Documental e Técnica, e acontecerá em 4 (quatro) fases, sendo:

- Inscrições;
- Análise documental;
- Análise Técnica presencial - Prova Prática;
- Homologação do Resultado Final.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **7. DAS COMISSÕES DE ANÁLISE DOCUMENTAL E TÉCNICA**

7.1 A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, através da Portaria SECEC nº 08, de 26 de Janeiro de 2023, devidamente publicada, designou as comissões de Análises Documental e Técnica, para cumprimento das fases do processo seletivo, a saber:

- a) Comissão de Análise Documental: composta por 03 (três) servidores, à qual compete a conferência da totalidade e conformidade dos documentos entregues por todos os inscritos;
- b) Comissão de Análise Técnica – composta por 3 (três) servidores e 01 voluntário, à qual compete a análise técnica para o processo de seleção e a conferência de pontuação aos candidatos, conforme especificado no item 5.3 “Da Análise Técnica presencial - Prova prática”, e de compor a banca de avaliação técnica, na prova prática;

### **8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

8.1 Após o prazo limite para a realização das inscrições, a Comissão de Análise Documental poderá:

- a) Solicitar documentos faltantes ou eventuais correções em documentos enviados, os quais deverão ser enviados para o e-mail [coralmunicipaldetaubate@gmail.com](mailto:coralmunicipaldetaubate@gmail.com);

8.2 As solicitações da comissão serão realizadas via e-mail, o prazo para a resposta será de 48 horas contadas a partir do horário constante no e-mail de solicitação.

8.3 Aplicam-se a contagem das 48 horas para a resposta somente em dias úteis.

8.4 A Análise Documental é classificatória e as inscrições que não estiverem em conformidade serão automaticamente desclassificadas.

### **9. DA ANÁLISE TÉCNICA PRESENCIAL - PROVA PRÁTICA**

9.1 As inscrições habilitadas pela Comissão de Análise Documental serão automaticamente encaminhadas à análise da Comissão de Análise Técnica.

9.2 Todos os candidatos serão avaliados pela Comissão de Análise Técnica presencialmente. A Prova prática analisará os seguintes itens:

- I. Análise curricular.
- II. Técnica vocal (dicção, afinação e postura).
- III. Musicalidade.
- IV. Qualidade vocal.

9.3 Os candidatos serão avaliados conforme os critérios acima elencados, com resultado apto ou inapto.

9.4 As pontuações deverão ser atribuídas da seguinte forma:

0 (zero)	Não atende
1,5 (um e meio)	Atende
2,5 (dois e meio)	Atende Plenamente



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

9.4.1 A nota máxima, obtida através da soma das notas dos 04 (quatro) critérios de seleção enumerados no item 9.2 do edital, será no máximo de 10 (dez) pontos por avaliador.

9.5 Para fins de classificação o proponente deve atingir a nota mínima de 06 (seis) pontos.

9.6 A somatória geral das pontuações, obtida através da avaliação, será utilizada como critério para seleção das propostas.

9.7 Em caso de empate, serão utilizados como critério de desempate, as notas atribuídas na seguinte ordem dentre os critérios enumerados no item 9.2 do edital:

- a) Maior pontuação no item II;
- b) Maior pontuação no item I;
- c) Maior pontuação no item III;
- d) Maior pontuação no item IV.

9.8 Esgotadas as possibilidades de desempate, conforme item 9.7 e persistindo o empate será aferida a melhor colocação para o proponente com maior idade.

9.9 Cada avaliador deverá indicar os critérios objetivos em Ficha de Avaliação específica.

9.10 A divulgação do resultado dar-se-á no Diário Oficial do Município de Taubaté em data oportuna.

## **10.DA PROVA PRÁTICA**

10.1 A listagem dos proponentes habilitados, contendo data e horário específico para a realização da prova prática será publicada no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br) em data definida em Edital. Em hipótese alguma haverá troca de horário da prova prática entre os inscritos classificados.

10.2 A prova prática acontecerá dentro do período estipulado constante no Edital, das 12 horas às 22 horas, no Teatro MetrÓpole, localizado na R. Duque de Caxias, nº 312 - Centro - Taubaté/SP.

10.3 A prova prática será realizada pontualmente, seguindo o cronograma publicado no site. O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e deverá levar comprovante de identidade com foto e 02 (duas) cópias da partitura da obra que irá executar.

10.4 Não será permitida a realização da prova prática para o candidato que não apresentar documento de identidade com foto.

10.5 O candidato deverá apresentar a ária ou canção escolhida de memória, ou seja, sem utilização de partitura ou letra.

10.6 Poderá ser solicitado ao candidato realizar vocalizes propostos pela banca avaliadora.

10.7 Não haverá sob nenhuma hipótese a possibilidade de segunda chamada.

10.8 O não comparecimento, atraso ou falha em cumprir as exigências, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato no processo seletivo.

10.9 A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabiliza pelas despesas pessoais dos candidatos convocados para a prova prática, tais como transporte, alimentação entre outros.

## **11.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VOLUNTARIADO**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- 11.1. O Coral realizará ensaios semanais, em agenda a ser disponibilizada no início da temporada, durante a semana, das 19h às 22h.
- 11.2. Após a divulgação do resultado final, os músicos credenciados serão notificados, via e-mail, sobre a data e horário da primeira reunião, na qual será definido o cronograma de ensaios, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Município.
- 11.3 Os músicos/cantores poderão ser convidados para masterclasses e atividades extras, tais como treino de solfejo e preparação técnica, em dia e horário definido pela direção do Coral Municipal de Taubaté.
- 11.4 É prevista uma agenda anual com programas distintos e concertos, que serão preparados durante os ensaios.
- 11.5 Todos os artistas convocados registrarão presença em lista específica em todos os ensaios, e apresentações, salvo as dispensas realizadas pela Maestra.
- 11.6. A ausência em ensaios e/ou apresentações somente serão consideradas justificadas em caso de doença (deve ser apresentado atestado médico), falecimento do cônjuge, parentes até a terceira geração (ascendente ou descendente), irmãos e sogros (com apresentação do atestado óbito) e em casos de intimação judicial ou similar, desde que comprovados.
- 11.7 Em caso de 04 (quatro) faltas consecutivas, não justificadas, será feito o desligamento automático do músico do Coral Municipal de Taubaté.
- 11.8 Os selecionados cedem os direitos de uso de imagem e voz para a divulgação do CORAL MUNICIPAL DE TAUBATÉ, por mídias, em geral, para a Prefeitura Municipal de Taubaté.

## **12.DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente chamamento terá vigência na temporada 2023 do Coral Municipal de Taubaté, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

## **13.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1 Os músicos interessados comprometem-se a obedecer todo o cronograma das apresentações de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria de Cultura do Município.

13.2 São obrigações do músico credenciado:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VI - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Prefeitura Municipal de Taubaté ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

VII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

13.3 É de responsabilidade da Prefeitura, viabilizar, conforme o caso e segundo conveniência e oportunidade administrativa, a arte e confecção de faixas, banners, filipetas e demais mídias, o que não inviabiliza a iniciativa de cada músico ou grupo, no sentido de providenciar individualmente seu próprio material de divulgação.

13.4 A Prefeitura de Taubaté fica obrigada a fornecer todas as condições e meios para que o músico VOLUNTÁRIO desenvolva suas atividades.

### **14. DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

14.1 Após a publicação da homologação do resultado final, o músico/cantor devidamente credenciado será convocado a assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo de minuta constante no anexo III, a ser firmado entre as partes.

14.2 O presente termo poderá ser unilateralmente rescindido por ambas as partes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não acarretando qualquer ônus para ambos.

### **15. DOS RECURSOS**

15.1 Os interessados poderão interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sobre as decisões tomadas pela Comissão de Avaliação.

15.2 As razões recursais deverão ser formalizadas através do e-mail [coralmunicipaldetaubate@gmail.com](mailto:coralmunicipaldetaubate@gmail.com).

15.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

15.5 O resultado das decisões de recursos serão submetidos ao julgamento e aprovação do Senhor Prefeito e serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

### **16. DAS SANÇÕES**

16.1 Pelo descumprimento de quaisquer disposições contidas neste edital e/ou decreto nº 14083, de 28 de julho de 2017, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

I - advertência;

II - revogação do termo de adesão ao voluntariado;

III - O músico/cantor cujo termo de adesão foi revogado, não poderá recadastrar-se no período em que estiver em vigência o presente edital.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

17.1 Caso não seja atingido o número esperado de voluntários credenciados/aprovados, a Comissão de Análise Técnica, em até 6 (seis) meses contados a partir da homologação do presente chamamento, publicará no site da Prefeitura Municipal de Taubaté a abertura de novo prazo para inscrições para o preenchimento das vagas remanescentes.

17.2 A inscrição para o presente chamamento público implica a incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, o qual implica também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o serviço a ser prestado, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

17.3 Informações relativas ao presente chamamento serão prestadas pelo e-mail: [coralmunicipaldetaubate@gmail.com](mailto:coralmunicipaldetaubate@gmail.com).

17.4 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa da Prefeitura Municipal de Taubaté para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

14.5 As comunicações decorrentes do presente chamamento público dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos

**Fernando Paschoal de Oliveira**  
**Secretário de Cultura e Economia Criativa**





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS E JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a continuidade do Coral Municipal de Taubaté, que teve sua primeira composição no dia 15 de dezembro de 2021, uma vez que a cidade é um celeiro de artistas e com tradição em músicos e intérpretes dos antigos Corais que a cidade já possuiu. Sabedores de que a cidade tem potencial artístico para a formação de um Grupo que represente nossa comunidade, com execução artística de repertório eclético, envolvendo a música de concerto, a ópera, o teatro musical e a música popular brasileira e de outros países, sendo que, nesse contexto inclui-se o samba, o frevo, as músicas folclóricas ou regionais, entre outras, sob a coordenação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, do município de Taubaté.

O Sistema de Corais do município de Taubaté foi instituído pela Portaria nº 261, de 10 de fevereiro de 2020, contemplando 03 (três) projetos de canto e música principais, executados no Centro Cultural Toninho Mendes, incluindo integrantes maiores de 30 anos e menores de 60 anos, no projeto "Comunidade da Música; integrantes entre 15 e 30 anos; no "Coral Jovem Municipal de Taubaté, e integrantes entre 07 e 15 anos, no Coral Infantil Municipal de Taubaté. Além disso, o Coral Municipal também é responsável pelo cadastro dos corais municipais, para a promoção da música coral nos níveis municipal, estadual e federal, com o fomento e a coordenação pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

A continuidade do Coral Municipal de Taubaté dará oportunidades para músicos/cantores iniciantes e voluntários, que já militam no segmento de canto-coral, e que desejam compor o coral municipal como músico/cantor voluntário, sem gerar vínculo funcional empregatício com a administração pública, e sem vínculo trabalhista, ou seja, não haverá qualquer tipo de remuneração, com oportunidade inclusive para adolescentes, desde que sejam autorizados por seus responsáveis legais.

Legitima-se a formação do Coral Municipal do Município de Taubaté – Temporada 2023/2024, pelo contexto artístico que proporcionará na cidade e em toda região.

Assim, imbuídos do espírito da mais ampla intenção de fomento à cultura local, direito esse de cunho constitucional, é que esta Secretaria de Cultura e Economia Criativa justifica e solicita a aprovação desse projeto.

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1 Selecionar Músicos/Cantores, maiores de 16 anos, interessados (as) na formação de um grupo musical, grupo para a execução artística, de repertório eclético, envolvendo a música de concerto, a ópera, o teatro musical e a música popular brasileira e de outros países, sendo que, dentro deste contexto inclui-se o samba, o frevo, as músicas folclóricas ou regionais, entre outras, sob a coordenação da Secretaria de Cultura e



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Economia Criativa.

- 1.2 A prestação dos serviços pelos músicos-cantores VOLUNTÁRIOS será gratuita, ocorrendo espontaneamente. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 c/c art. 3º do Decreto Municipal nº 14083, de 28 de julho de 2017, não cabendo, portanto, ao voluntário (a) qualquer remuneração ou ressarcimentos pelos serviços prestados. A seleção visa o preenchimento de 32 (trinta e duas) vagas.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Podem participar da seleção músicos/cantores, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, mediante autorização dos responsáveis (Anexo I); e a partir de 18 (dezoito) anos, que se inscreverem e comprovarem estar habilitados e a prestar os serviços descritos, de forma voluntária, conforme requisitos exigidos neste termo.
- 2.2. O proponente deverá comprovar atuação na modalidade Músico/Cantor Voluntário.
- 2.3. Serão classificados até 32 (trinta e dois) proponentes considerados aptos nos processos desta seleção pública. Das inscrições aptas que excederem as vagas previstas para cada naipes, conforme item 6.1 deste Termo de Referência, 50% serão consideradas suplentes, para fins de possível preenchimento posterior.

### **3. DAS MODALIDADES**

- 3.1. A seleção dos músicos/cantores selecionados para compor o Coral Municipal de Taubaté se dará nas modalidades (naipes) seguintes:
- a) Soprano;
  - b) Mezzo-Soprano;
  - c) Contralto;
  - d) Tenor;
  - e) Barítono;
  - f) Baixo.

### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA**

- 4.1. O processo de seleção pública para músicos/cantores será classificatório e eliminatório, via Comissões de Análises Documental e Técnica, e acontecerá em 4 (quatro) fases, sendo:
- a) Inscrições;
  - b) Análise documental;
  - c) Análise Técnica presencial - Prova Prática;
  - d) Homologação do Resultado Final;

#### **4.1.1. Das Inscrições, Documentação E Comissões de Análise**



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

- 4.1.2. As inscrições deverão ser realizadas de forma online, por meio do link <https://forms.gle/D4zrJWHfT54ffhPZ9> disponibilizado no site [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br), sendo preenchidos todos os campos disponibilizados e anexados todos os documentos elencados neste Termo de Referência, dentro do período estipulado em Edital. Não serão aceitas inscrições em outros formatos.
- 4.1.3. Uma vez realizada a inscrição, não será possível a troca e/ou complementação de documentos, exceto quando solicitado pela Comissão de Análise Documental, durante o período de análise documental, seguindo forma e tempo estipulados neste Termo de Referência.
- 4.1.4. Também não será possível o cancelamento de uma inscrição para realização de nova,.
- 4.1.5. O ato da inscrição neste processo seletivo determina, por parte do candidato, conhecimento, concordância e aceitação de todas as regras que o direcionam.
- 4.1.6. São condições para inscrição:
- 4.1.6.1. Ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade;
- 4.1.6.2. Ser brasileiro ou estrangeiro com situação regularizada no país;
- 4.1.6.3. É permitida a inscrição/participação de servidores da Prefeitura de Taubaté, uma vez que trata-se de trabalho voluntário. A atuação como músico-cantor voluntário no Coral Municipal de Taubaté não prevê qualquer tipo de dispensa ou justificativa para o não cumprimento do exercício das obrigações do servidor municipal.

#### **4.2. Da Documentação**

- 4.2.1. - Os interessados na seleção, deverão anexar ao formulário os documentos indispensáveis para a inscrição, elencados abaixo:
- |   |   |
|---|---|
| a. Informações completas a todos os itens previstos na área de inscrição online.  | Preencher integralmente as áreas disponibilizadas.                              |
| b. RG ou RNE/CIE (no caso de estrangeiros) e CPF do candidato.  | Anexar cópia dos documentos (frente e verso) em formato pdf ou jpg.             |
| c. Comprovante de residência do candidato. Caso o comprovante não esteja em nome do candidato, serão aceitos comprovantes em nome dos | Anexar cópia do comprovante de residência (e de seus complementos, quando for o |



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

pais;

caso) em formato pdf ou jpg.

Nos casos de casa alugada, deverá anexar o contrato de aluguel em nome do proponente ou dos pais ou Declaração assinada e reconhecida em cartório do proprietário ou locatário do imóvel.

Serão aceitos comprovantes em nome de cônjuge ou companheiro, desde que seja anexado 1 (uma) cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável.

d. Foto de rosto, recente, nítida e em boa resolução, em fundo branco ou preto).

Anexar em formato jpg.

e. Currículo em até 15 linhas, fonte Arial tamanho 12, contendo histórico da formação artística ou técnica e experiência.

Anexar em formato pdf ou jpg.

f. Envio da partitura da obra a ser executada na prova presencial a qual deverá ser de um compositor de canção brasileira, podendo ser Música de Câmara ou MPB.

Anexar em formato pdf.

g. Autorização dos responsáveis, para o caso de menores de idade, seguido dos documentos dos responsáveis - RG ou RNE/CIE (no caso de estrangeiros) e CPF do candidato.

Autorização dos Responsáveis (Anexo I). Anexar em formato pdf ou jpg.

4.2.1.1. A ausência de qualquer um dos documentos acima elencados, bem como a



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

apresentação em formato diferente do solicitado, poderá ensejar a não classificação da inscrição quando da análise documental.

- 4.2.1.2. A qualidade de visibilidade dos documentos entregues, bem como a ilegibilidade do material anexado e/ou impossibilidade de acesso ao link fornecido no ato da inscrição, são de inteira responsabilidade do candidato e poderão ensejar a não classificação da inscrição quando da análise documental.
- 4.2.1.3. A veracidade das informações fornecidas é de completa responsabilidade do candidato.
- 4.2.1.4. Os candidatos que forem considerados classificados na Análise Documental serão automaticamente encaminhados à Análise Técnica presencial - Prova prática.
- 4.2.1.5. Os candidatos que forem considerados desclassificados em quaisquer das etapas estarão automaticamente eliminados do processo seletivo.

### **4.3. Das Comissões De Análise Documental e Técnica**

- 4.3.1. A Secretaria de Cultura e Economia Criativa, através da Portaria SECEC nº 08, de 26 de Janeiro de 2023, devidamente publicada, designou as comissões de Análises Documental e Técnica, para cumprimento das fases do processo seletivo, a saber:
  - a) Comissão de Análise Documental: composta por 03 (três servidores), à qual compete a conferência da totalidade e conformidade dos documentos entregues por todos os inscritos;
  - b) Comissão de Análise Técnica – composta por 3 (três) servidores e 01 voluntário, à qual compete a análise técnica para o processo de seleção e a conferência de pontuação aos candidatos, conforme especificado no item 5.3 "Da Análise Técnica presencial - Prova prática";, e de compor a banca de avaliação técnica, na prova prática;

### **4.4. Da Análise Documental**

- 4.4.1. Após o prazo limite para a realização das inscrições, a Comissão de Análise Documental poderá:
  - a) Solicitar documentos faltantes, os quais deverão ser enviados pelo e-mail [coralmunicipaldetaubate@gmail.com](mailto:coralmunicipaldetaubate@gmail.com);
  - b) Solicitar correções em documentos enviados, os quais deverão ser enviados pelo e-mail [coralmunicipaldetaubate@gmail.com](mailto:coralmunicipaldetaubate@gmail.com);
- 4.4.1.1. As solicitações da comissão serão realizadas via e-mail, o prazo para a resposta será de 48 horas contados a partir do horário constante no e-mail de solicitação.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

- 4.4.1.2. Aplicam-se a contagem das 48 horas para a resposta somente em dias úteis.
- 4.4.2. A Análise Documental é classificatória e as inscrições que não estiverem em conformidade serão automaticamente desclassificadas.
- 4.4.3. Das decisões da Comissão de Análise Documental, caberão recursos num prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado na imprensa oficial, que deverão ser apreciados e decididos em igual prazo pela Comissão.
- 4.4.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail [coralmunicipaldetaubate@gmail.com](mailto:coralmunicipaldetaubate@gmail.com).
- 4.4.5. Na fase de recurso não será aceita, sob nenhuma circunstância a inclusão de documentos novos.

#### **4.5. Da Análise Técnica presencial - Prova prática**

- 4.5.1. As inscrições classificadas pela Comissão de Análise Documental serão automaticamente encaminhadas à análise da Comissão de Análise Técnica.
- 4.5.2. Todos os candidatos serão avaliados pela Comissão de Análise Técnica presencialmente, durante a Prova prática, conforme os seguintes itens:
- I - Análise curricular.
  - II - Técnica vocal (dicção, afinação e postura).
  - III - Musicalidade.
  - IV - Qualidade vocal.
- 4.5.3. Os candidatos serão avaliados conforme os critérios acima elencados, com resultado apto ou inapto.
- 4.5.4. As propostas serão pontuadas entre 0 (zero) "não atende", 1,5 (um e meio) "atende" e 2,5 (dois e meio) pontos, em cada um dos 04 (quatro) critérios de pontuação acima enumerados, podendo obter a nota máxima de 10 (dez) pontos.
- 4.5.5. Para fins de classificação o proponente deve atingir a nota mínima de 06 (seis) pontos.
- 4.5.6. A somatória geral das pontuações, obtida através da avaliação, será utilizada como critério para seleção das propostas.
- 4.5.7. Em caso de empate serão utilizadas como critérios de desempate as notas atribuídas na seguinte ordem dos itens do artigo 4.5.2.:
- 4.5.7.1. Maior pontuação no item II;



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

- 4.5.7.2. Maior pontuação no item I;
- 4.5.7.3. Maior pontuação no item III;
- 4.5.7.4. Maior pontuação no item IV.
- 4.5.8. Em caso de empate, a ordem dos itens acima mencionados definirá os classificados, persistindo o empate será aferida a melhor colocação para o proponente com maior idade.
- 4.5.9. Cada avaliador deverá indicar os critérios objetivos em Ficha de Avaliação específica.
- 4.5.10. A divulgação do resultado dar-se-á no Diário Oficial do Município de Taubaté em data oportuna. Das decisões da Comissão de Análise Técnica e Prova Prática, caberão recursos num prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado na imprensa oficial, que deverão ser apreciados e decididos em igual prazo pela Comissão.
- 4.5.11. - Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail [coralmunicipaldetaubate@gmail.com](mailto:coralmunicipaldetaubate@gmail.com).

#### **5. DAS PROVAS E LOCAL DE REALIZAÇÃO.**

- 5.1. As inscrições classificadas pela Comissão de Análise Documental serão automaticamente encaminhadas à análise da Comissão de Análise Técnica, para a Prova Prática.
- 5.2. A listagem de todos estes classificados, contendo datas e horários específicos para a realização da prova prática será publicada no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, [www.taubate.sp.gov.br](http://www.taubate.sp.gov.br) em data definida em Edital. Em hipótese alguma haverá troca de horários da prova prática entre os inscritos classificados.
- 5.3. A prova prática acontecerá dentro do período estipulado constante no Edital, das 12 horas às 22 horas, no Teatro MetrÓpole, localizado na R. Duque de Caxias, nº 312 - Centro - Taubaté/SP.
  - 5.3.1. A prova prática será realizada pontualmente, seguindo o cronograma publicado no site. O candidato deverá comparecer ao local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e deverá levar comprovante de identidade com foto e 02 (duas) cópias da partitura da obra que irá executar.
  - 5.3.2. Não será permitida a realização da prova prática para o candidato que não apresentar documento de identidade com foto.
  - 5.3.3. O candidato deverá apresentar a ária ou canção escolhida de memória, ou seja, sem utilização de partitura ou letra.
  - 5.3.4. Poderá ser solicitado ao candidato realizar vocalizes propostos pela banca avaliadora.
- 5.4. - Não haverá sob nenhuma hipótese a possibilidade de segunda chamada.
- 5.5. O não comparecimento, atraso ou falha em cumprir as exigências, aqui publicadas, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do candidato no processo seletivo.
- 5.6. A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabiliza pelas despesas pessoais dos



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

candidatos classificados para a prova prática, tais como transporte, alimentação entre outros.

### **6. DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

6.1 Serão aprovados todos os candidatos considerados aptos, distribuídos conforme os **naipes** abaixo:

<b>NAIPE</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>
SOPRANO	06
MEZZO- SOPRANO	04
CONTRALTO	06
TENOR	06
BARÍTONO	06
BAIXO	04
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>

6.2 Os candidatos aprovados, em ordem de classificação, serão chamados a participar da CORAL MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

6.3 Os Artistas suplentes poderão ser chamados a compor o CORAL MUNICIPAL DE TAUBATÉ em caso de falta ou afastamento dos músicos titulares, ou ainda em caso de repertório excepcional que exija maior número de músicos/cantores, seguindo a ordem classificatória.

### **7 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VOLUNTARIADO**

7.1 O Coral realizará ensaios semanais, em agenda a ser disponibilizada no início da temporada, durante a semana, das 19h às 22h.

7.2 Após a divulgação do resultado final, os músicos selecionados serão notificados via e-mail [coralmunicipaldetaubate@gmail.com](mailto:coralmunicipaldetaubate@gmail.com) da data e horário da primeira reunião, quando será definido o cronograma de ensaios, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Município.

7.3 - Os músicos/cantores poderão ser convidados para masterclasses e atividades extras, tais como treino de solfejo e preparação técnica, em dia e horário definido pela direção do Coral Municipal de Taubaté.





# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- 7.4 - É prevista uma agenda anual com programas distintos e concertos, que serão preparados durante os ensaios.
- 7.5 Todos os artistas convocados registrarão presença em lista específica em todos os ensaios, e apresentações, salvo as dispensas realizadas pela Maestra.
- 7.5.1 - A ausência em ensaios e/ou apresentações somente serão consideradas justificadas em caso de doença (deve ser apresentado atestado médico), falecimento do cônjuge, parentes até a terceira geração (ascendente ou descendente), irmãos e sogros (com apresentação do atestado óbito) e em casos de intimação judicial ou similar, desde que comprovados.
- 7.6 Em caso de 04 (quatro) faltas consecutivas, não justificadas, será feito o desligamento automático do músico do Coral Municipal de Taubaté.
- 7.7 Os selecionados cedem os direitos de uso de imagem e voz para a divulgação do CORAL MUNICIPAL DE TAUBATÉ, por mídias, em geral, para a Prefeitura Municipal de Taubaté.

## **8 DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente chamamento terá vigência na temporada 2023 do Coral Municipal de Taubaté, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 Os músicos interessados comprometem-se a obedecer todo o cronograma das apresentações de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria de Cultura do Município.

9.2 São obrigações dos músicos selecionados:

I - manter comportamento compatível com sua atuação; II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário

VI - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Prefeitura Municipal de



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

Taubaté ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

- 9.3 É de responsabilidade da Prefeitura, viabilizar, conforme o caso e segundo conveniência e oportunidade administrativa, a arte e confecção de faixas, banners, filipetas e demais mídias, o que não inviabiliza a iniciativa de cada músico ou grupo, no sentido de providenciar individualmente seu próprio material de divulgação.
- 9.4 A Prefeitura de Taubaté fica obrigada a fornecer todas as condições e meios para que o músico VOLUNTÁRIO desenvolva suas atividades.

### **10 DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

- 10.1 Após a publicação da homologação do resultado final, o músico/cantor devidamente selecionado será convocado a assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme modelo de minuta constante no anexo II, a ser firmado entre as partes.
- 10.2 O presente termo poderá ser unilateralmente rescindido por ambas as partes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não acarretando qualquer ônus para ambos.

### **11 DOS RECURSOS**

- 11.1 Os interessados poderão interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do Resultado de Classificação.
- 11.2 As razões recursais deverão ser formalizadas através do e-mail [coralmunicipaldetaubate@gmail.com](mailto:coralmunicipaldetaubate@gmail.com).
- 11.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.
- 11.5 O resultado das decisões de recursos serão submetidos ao julgamento e aprovação do Senhor Prefeito e serão divulgadas no Diário Oficial do Município.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **12 DAS SANÇÕES**

12.1 - Pelo descumprimento de quaisquer disposições contidas neste edital e/ou decreto nº 14083, de 28 de julho de 2017, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

I - advertência;

II – revogação do termo de adesão;

III - O músico/cantor cujo termo de adesão foi revogado, não poderá recadastrar-se no período em que estiver em vigência o presente edital.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Caso não seja atingido o número esperado de voluntários selecionados/aprovados, conforme item 4.1, a Comissão de Análise Técnica, em até 6 (seis) meses contados a partir da homologação do presente chamamento, publicará no site da Prefeitura Municipal de Taubaté a abertura de novo prazo para inscrições para o preenchimento das vagas remanescentes.

13.2 A inscrição para o presente chamamento público implica a incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, e de seus anexos, o qual implica também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o serviço a ser prestado, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

13.3 Informações relativas ao presente chamamento serão prestadas pelo e-mail: [coralmunicipaldetaubate@gmail.com](mailto:coralmunicipaldetaubate@gmail.com).

13.4 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa da Prefeitura Municipal de Taubaté para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13.5 As comunicações decorrentes do presente chamamento público dar-se-ão por meio de publicações no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2023.

**Fernando Paschoal de Oliveira**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## **Estado de São Paulo**

### **ANEXO II**

### **AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS - MENORES DE 18 ANOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro (a), portador(a) da carteira de identidade RG nº \_\_\_\_\_, órgão  
emissor \_\_\_\_\_, com data de expedição em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, portador(a) do  
CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na (rua, número, bairro e  
cidade) \_\_\_\_\_ (Responsável),  
AUTORIZO o menor (nome completo) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, a participar das atividades do Coral  
Municipal de Taubaté, temporada 2023/2024.

Afirmo que é de minha total responsabilidade o transporte e a permanência do(a) referido(a) menor no Teatro Metrópole, antes e após o período de aula. Estou ciente de que sou responsável por objetos e pertences trazidos pelo menor, e, portanto, são isentos de quaisquer responsabilidades sobre tais objetos e pertences a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como o Teatro Metrópole.

Declaro para os devidos fins, que todas as informações são verdadeiras .

Taubaté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Pai/Mãe ou Responsável Legal)



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## **Estado de São Paulo**

### **ANEXO III**

### **MINUTA DE TERMO DE ADESÃO**

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E O VOLUNTÁRIO (A) INTERESSADO (A) EM INTEGRAR O CORAL MUNICIPAL DE TAUBATÉ.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, centro, Taubaté/SP, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, Sr. Fernando Paschoal de Oliveira.

**VOLUNTÁRIO (MÚSICO)** - \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade/UF \_\_\_\_\_.

As partes acima descritas acordam entre si, com o presente Termo de Participação Voluntária, junto ao CORAL MUNICIPAL DE TAUBATÉ. O presente termo está em conformidade com a Lei nº. 9.608/1998 e Decreto Municipal nº 14083, de 28 de julho de 2017 e se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **DO OBJETO DO TERMO**

**Cláusula 1ª.** O OBJETO deste presente instrumento é a formação de uma Companhia Teatral para a execução artística de espetáculos teatrais, onde o MÚSICO VOLUNTÁRIO se compromete a obedecer todo o cronograma de ensaios e apresentações de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Município.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Cláusula 2ª.** O VOLUNTÁRIO prestará à PREFEITURA DE TAUBATÉ os serviços relacionados na cláusula 1º do presente termo no período de...../...../..... à...../...../....., no horário das .....às, até o limite de.....horas/semanais.

**Cláusula 3ª.** A PREFEITURA DE TAUBATÉ fica obrigada a fornecer todas as condições e meios para que o VOLUNTÁRIO desenvolva suas atividades.

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 4ª.** A prestação dos serviços pelo VOLUNTÁRIO será gratuita, sendo espontânea sua prestação.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## **Estado de São Paulo**

### **DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DESLIGAMENTO**

**Cláusula 5ª.** A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

**Cláusula 6ª.** O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, mediante prévia e expressa comunicação feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não acarretando qualquer ônus para ambos.

**Cláusula 7ª.** Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste edital, bem como, do decreto nº 14083, de 28 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento de quaisquer disposições contidas neste edital e/ou decreto nº 14083, de 28 de julho de 2017, poderá, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviços as seguintes sanções:

I – advertência;

II – desligamento;

### **DOS DIREITOS DO PRESTADOR**

**Cláusula 8ª.** São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

II - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

III - ter à sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

### **DOS DEVERES DO PRESTADOR**

**Cláusula 9ª.** São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento: I - manter comportamento compatível com sua atuação;

I - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

II - identificar-se nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

III - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IV - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

V - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VI - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Prefeitura Municipal de Taubaté ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## **Estado de São Paulo**

### **DAS PROIBIÇÕES INERENTES AO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS**

**Cláusula 10ª.** É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias na Secretaria a que se vincule;

II - Receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

### **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 11ª.** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 combinado com Decreto Municipal nº 14083, de 28 de julho de 2017, não cabendo, portanto, ao voluntário(a) qualquer remuneração ou ressarcimentos pelos serviços prestados.

**Cláusula 12ª.** O prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Prefeitura Municipal de Taubaté e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata a Cláusula 6ª deste termo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

**Cláusula 13ª.** O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

**Cláusula 14ª.** Terá seus efeitos o presente instrumento, a partir da data de assinatura.

### **DO FORO**

**Cláusula 15ª.** Fica eleito o foro da comarca de Taubaté, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente TERMO.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Taubaté, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Fernando Paschoal de Oliveira**  
Secretário de Cultura e Economia Criativa

---

**Artista (Músico)**  
Músico Voluntário



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
**Estado de São Paulo**

---

Testemunha 1

CPF: \_\_\_\_\_

---

Testemunha 2

CPF: \_\_\_\_\_